



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Ofício nº 069/99

Carambeí, 26 de novembro de 1999.

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 171/99

Em 26 de novembro de 1999

Senhor Presidente em Exercício:

Atendendo ao ofício nº 294/99 dessa Casa de Leis, o qual solicita informações com relação ao Projeto de Lei 036/99 - Magistério, temos a considerar :

A Lei Federal 9394/97 (Lei de Diretrizes e Bases) atribui aos Municípios a responsabilidade pela educação básica que inclui creches e ensino pré escolar :

"art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:

...
V - oferecer a educação infantil em creches e pré escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino tão somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino."

Outrossim o artigo 21 da mesma lei dispõe sobre a composição da educação escolar sendo educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e educação superior. Ao município cabe, entre outras, a educação infantil (creches).

Em cada sala de aula, são necessários 02 profissionais, sendo um regente e outro coregente, e em nosso município, atualmente, pela escassez de profissionais, ainda não é observada esta norma.

Desta forma, para atender ao dispositivo legal, as creches instaladas no município deverão contar com professoras regularmente habilitadas no curso de magistério, sendo que as chamadas "leigas" deverão qualificar-se para poderem continuar prestando o serviço, tudo em conformidade com o artigo 49, parágrafo único da Deliberação 003/99 do Conselho Estadual de Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

" Os mantenedores de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos atendentes infantis ou professores leigos que não possuam a formação mínima exigida em lei, deverão adotar providências para complementação da formação em nível médio - curso normal ou equivalente, com habilitação específica em educação infantil."

Atualmente o município conta com, aproximadamente, 35 professoras leigas que atendem as creches e que já estão sendo preparadas através do Curso Normal à Distância, ministrado na escola Geralda Harms, e que após a conclusão em 02 anos se enquadrarão como co-regentes, conforme dispõe a LDB.

Porém, como o Município inaugurará o Centro de Educação Infantil do Boqueirão no ano vindouro, serão necessários profissionais capacitados para bem atender os serviços.

Destarte, temos a considerar que :

- a) Conforme as Lei Municipais 098/98 e 104/99, há atualmente 135 vagas para o cargo de professor.
- b) Não, conforme exposto acima, há atualmente escassez de material humano.
- c) a obrigação da educação infantil é do Município.
- d) não, conforme ofício 105/99 SMEC, 05 vagas destinam-se à educação infantil e as demais para o ensino fundamental, esclarecendo que as 10 vagas serão preenchidas conforme as necessidades do município e a demanda de crianças que serão matriculadas nas escolas e no novo Centro de Educação Infantil, ou seja, nem todas as vagas serão imediatamente utilizadas. Contudo, é necessária a previsão das mesmas, para que haja tempo hábil para convocação, nomeação e participação das novas professoras na Semana Pedagógica do Município a ser realizada em fevereiro de 2.000.
- e) O pessoal que atende as creches atualmente permanecerá exercendo suas funções como co-regente, conforme requer a LDB.
- f) Sim, pois recentemente foi aprovada por esta Casa de Leis, a Lei Municipal 111/99 (LDO) que dispõe no Anexo I, item 3 - Educação e Cultura e ainda no Anexo I folha 1 item 9 da mesma Lei. (art. 7º, itens I, II e III).
- g) Sim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

h) Não afeta, pois educação e saúde são serviços essenciais, e têm prioridade nesta administração.

Certos de termos prestado a contento as informações solicitadas por V. Sas., desde já, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Cordialmente,



ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.

JACINTO ARMED PEDROLLO

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Carambeí



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 Fone (42) 231-1866 – Carambeí – Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Carambeí, 16 de Novembro de 1999.

Of. n.º 105/99 - SMEC

Assunto: Justificativa de ampliação de Vagas
para o Quadro de Magistério.

Prezado Senhor,

Solicitamos dessa Casa de Leis autorização para abertura de 10 (dez) vagas para o Magistério.

Justificamos o pedido pois a nova L.D.B. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9394/97) determina que a Educação Infantil e Ensino Fundamental- (1ª a 4ª Série) seja de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

A Educação Infantil como 1ª etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Concluímos que para trabalhar nas Creches ou no Centro de Educação Infantil (0 a 6 anos), é obrigatório o Curso de Magistério ou Pedagogia. Sendo assim, solicitamos dessa ilustre Casa de Leis 10 (Dez) vagas para professores assim distribuídas:

- _ 01 professor para a Escola José Pedro Novaes Rosas – substituindo a professora Cristina Nelly Los que vai residir na Holanda;
- _ 03 vagas para a Escola Tonia Joanna Harms- para substituir a pedagoga Maria Antonieta Wolaniuk, 01 para substituir a supervisora Adriana Carrano Ramos – (Licença Gestação);
- _ 01 professora para a co-regência Escola Geralda Harms Welbergen;
- _ 05 professoras para trabalharem nas creches;

Temos urgência na liberação das vagas para que o ensino não seja prejudicado no final de ano letivo que é a data da avaliação final.

Contando com o apoio e a compreensão dessa ilustre Casa de Leis, os alunos da Rede Municipal agradecem.

Atenciosamente,

JANET SUBTIL MACEDO

Secretária Municipal de Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 036/99

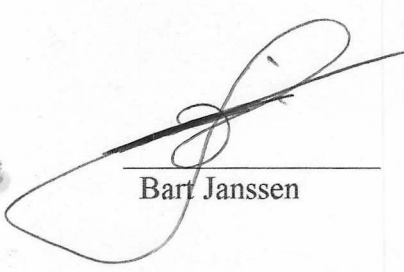
Senhor Presidente,

Quer o projeto, enviado pelo Prefeito Municipal modificar o Anexo I da Lei Municipal 098/98 - no Grupo Ocupacional Magistério acrescentando-lhe dez (10) vagas.

A Comissão em prévio parecer solicitou informações adicionais, quais se fundamentaram na emenda 19 e principalmente nos recursos orçamentários para atender o acréscimo de despesas. Ficando esclarecidos que a Educação Infantil se impõe ao município, como resultante da incumbência da Lei nº 9.394/97. E mais que as dez (10) vagas solicitadas compreendem a especialização de profissionais a este setor.

Tudo bem visto, bem esclarecido e fundamentado, a Comissão não vê óbice qualquer para a aprovação e nem aspectos prejudicados de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões da Câmara em 29 de novembro de 1.999.



Bart Janssen



Ernesto Cesar Solek



Inácio Povaz Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 036/99

SÚMULA: Altera o anexo I da Lei Municipal 098/98.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º: Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 098/98, com acréscimo de vagas, no cargo constante do grupo abaixo, conforme a seguir:

a) Grupo Ocupacional - MAGISTÉRIO

Denominação/classe	vagas
Professor	10

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1ª notação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29 / 11 / 99

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

2ª notação
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 30 / 11 / 99

[Assinatura]
ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 16 / 11 / 99

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 036/99

Em 16 de novembro de 1999



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/99.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Quer o presente Projeto a criação de 10 (dez) vagas para o Grupo Ocupacional do Magistério na classe professor.

O ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – sob o nº 105/99 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Janet Subtil Macedo, justifica a que o advento da Lei nº 9394/97 determina que a Educação Infantil e ENSINO Fundamental seja da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Contudo o referido ofício não esclarece se a responsabilidade gere a compulsoriedade pelo suprimento direto do ensino. A Habilitação em Magistério compreendemos ser efetiva exigência.

Por outro lado a Comissão resta sem subsídios para aferir a possibilidade de remanejamento do quadro de professores; abreviando desta forma a lotação de mais vagas.

Por isto a Comissão prefere, antes da análise final ter melhores informações e que suplementem o entendimento sobre a real necessidade do aumento de contingente.

Quer então a Comissão pedir ao Sr. Presidente mande oficiar ao Prefeito Municipal para os esclarecimentos que se seguem:

- a) A nova Lei de Ensino cria de fato o encargo da “educação infantil” aos Municípios.
- b) Todas as vagas, 10 (dez) correspondem ao Setor de Educação infantil;
- c) Qual é o número de professores que forma o quadro do magistério;
- d) Há possibilidade de remanejamento dos professores e para suprir o ensino fundamental;
- e) O pessoal que atualmente responde pelas creches e por este setor de Ensino serão remanejados a outras funções, dispensadas ou restarão compondo em duplicidade o número de vagas da Secretaria de Educação;
- f) Os recursos orçamentários para atender o acréscimo de despesas estão previstos;

- g) O número de vagas oficializados na Lei de Estrutura, Cargos e salários ~~está~~ suprido na totalidade.;
- h) A redução na arrecadação, tornada pública, não afeta o suprimimento de mais vagas no quadro de funcionários do Município.

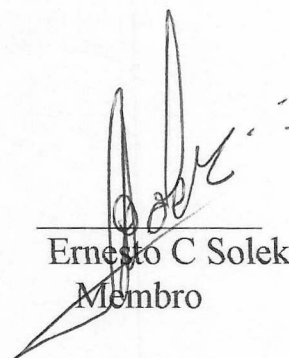
Por isto e por tudo, a Comissão espera e aguarda sejam carreadas tais característica de esclarecimentos, necessárias para abreviar o exame e parecer final.

Sala das Comissões em 23 de novembro de 1999.



Bart Janssen
Presidente

Inácio P Filho
Membro



Ernesto C Solek
Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - PR - Cep- 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax : (042) 231-1668 Fone : (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 036/99.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Quer o presente Projeto a criação de 10 (dez) vagas para o Grupo Ocupacional do Magistério na classe professor.

O ofício da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – sob o nº 105/99 da Secretária Municipal de Educação e Cultura – Janet Subtil Macedo, justifica a que o advento da Lei nº 9394/97 determina que a Educação Infantil e ENSINO Fundamental seja da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Contudo o referido ofício não esclarece se a responsabilidade gere a compulsoriedade pelo suprimento direto do ensino. A Habilitação em Magistério compreendemos ser efetiva exigência.

Por outro lado a Comissão resta sem subsídios para aferir a possibilidade de remanejamento do quadro de professores; abreviando desta forma a lotação de mais vagas.

Por isto a Comissão prefere, antes da análise final ter melhores informações e que suplementem o entendimento sobre a real necessidade do aumento de contingente.

Quer então a Comissão pedir ao Sr. Presidente mande oficiar ao Prefeito Municipal para os esclarecimentos que se seguem:

- a) A nova Lei de Ensino cria de fato o encargo da “educação infantil” aos Municípios.
- b) Todas as vagas, 10 (dez) correspondem ao Setor de Educação infantil;
- c) Qual é o número de professores que forma o quadro do magistério;
- d) Há possibilidade de remanejamento dos professores e para suprir o ensino fundamental;
- e) O pessoal que atualmente responde pelas creches e por este setor de Ensino serão remanejados a outras funções, dispensadas ou restarão compondo em duplicidade o número de vagas da Secretaria de Educação;
- f) Os recursos orçamentários para atender o acréscimo de despesas estão previstos;

- g) O número de vagas oficializados na Lei de Estrutura, Cargos e salários está suprido na totalidade.;
- h) A redução na arrecadação, tornada pública, não afeta o suprimento de mais vagas no quadro de funcionários do Município.

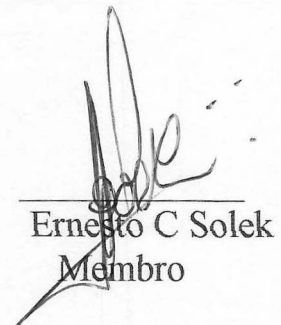
Por isto e por tudo, a Comissão espera e aguarda sejam carreadas tais característica de esclarecimentos, necessárias para abreviar o exame e parecer final.

Sala das Comissões em 23 de novembro de 1999.



Bart Janssen
Presidente

Inácio P Filho
Membro



Ernesto C Solek
Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - PR - Cep- 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax : (042) 231-1668 Fone : (042) 231-1781

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

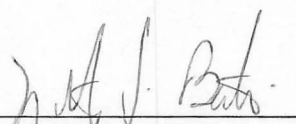
PARECER AO PROJETO DE LEI 036/99

Senhor Presidente,

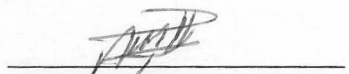
A Comissão de Saúde Educação e Assistência Social, em análise ao Projeto de Lei, vê a necessidade de sua aprovação.

Nada a opor.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 29 de novembro de 1999.


Nelton Luiz Batista
Presidente


Juceli Ruths
Membro


Ardoíno Miguel Parizotto
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 036/99

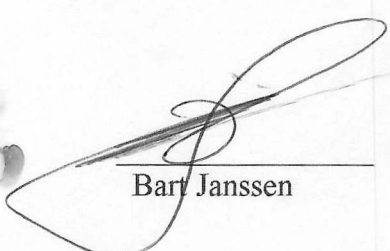
Senhor Presidente,

Quer o projeto, enviado pelo Prefeito Municipal modificar o Anexo I da Lei Municipal 098/98 - no Grupo Ocupacional Magistério acrescentando-lhe dez (10) vagas.

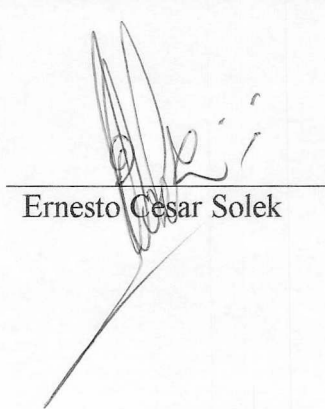
A Comissão em prévio parecer solicitou informações adicionais, quais se fundamentaram na emenda 19 e principalmente nos recursos orçamentários para atender o acréscimo de despesas. Ficando esclarecidos que a Educação Infantil se impõe ao município, como resultante da incumbência da Lei nº 9.394/97. E mais que as dez (10) vagas solicitadas compreendem a especialização de profissionais a este setor.

Tudo bem visto, bem esclarecido e fundamentado, a Comissão não vê óbice qualquer para a aprovação e nem aspectos prejudicados de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões da Câmara em 29 de novembro de 1.999.



Bart Janssen



Ernesto Cesar Solek



Inácio Povaz Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



.....
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE